



ID: 21431694

21-07-2008



ANÁLISE DA **CTOC**

**Elaborar o dossier fiscal**



FELÍCIA TEIXEIRA  
CONSULTORA DA CÂMARA  
DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

O Decreto-Lei n.º 55/2000, de 14 de Abril, veio introduzir alterações nos Códigos do IRS, IRC e IVA, reformulando as obrigações declarativas dos sujeitos passivos no sentido de separar a informação para liquidação da informação para o controlo fiscal.

Este diploma veio dispensar a entrega de um conjunto de documentos que previamente acompanhavam a declaração periódica de rendimentos, vulgo modelo 22, por forma a viabilizar a sua apresentação por meios mais cómodos e tecnologicamente mais evoluídos, seja por suporte magnético seja por transmissão electrónica de dados.

Tal dispensa, facilitada pela acção dos Técnicos Oficiais de Contas, implicou a constituição de um dossier fiscal para efeitos de controlo inspeccionativo que, em regra, deve ser mantido no domicílio do sujeito passivo.

Nesse sentido, foram aditados ao Código do IRS (1) e ao Código do IRC (2) (aprovados pelos Decretos-Lei n.º 442-A/98, de 30 de Novembro e Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, respectivamente), pelo Decreto-Lei 55/2000, de 14 de Abril, normas legais que obrigam os sujeitos passivos de IRC e de IRS com contabilidade organizada, a enviar uma declaração de informação contabilística e fiscal, actualmente designada por declaração de Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA), e a possuir um processo de documentação fiscal (dossier fiscal).

No que ao Código do IVA (3) respeita, foi também imposto pelo Decreto-Lei 55/2000, de 14

de Abril, a obrigatoriedade de entregar uma declaração de informação contabilística e fiscal, a actual IES/DA, e respectivos anexos para operações sujeitas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e a regimes especiais previstos em legislação complementar ao CIVA, como também o envio de mapas recapitulativos referentes a clientes e fornecedores.

Note-se que a obrigatoriedade da entrega da declaração de informação contabilística e fiscal e de constituição do dossier fiscal reportou-se aos períodos de tributação encerrados após 31 de Dezembro de 1999, inclusive.

Após este enquadramento geral, o presente artigo tem como finalidade indicar qual a documentação necessária ao dossier fiscal, a cada um dos impostos, qual o seu prazo de manutenção, e eventuais coimas pela sua não organização.

Deste modo, tanto os sujeitos passivos de IRC como os de IRS com contabilidade organizada devem possuir, durante o prazo de 10 anos, um processo de documentação fiscal (dossier fiscal) relativo a cada exercício, que deve estar constituído até ao termo do prazo para entrega da declaração de Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, que corresponde até ao último dia do mês de Junho.

Em 20 de Junho de 2000, foi publicada a Portaria n.º 359, que veio definir quais os elementos contabilísticos e fiscais que deveriam fazer parte integrante do dossier fiscal e a seguir se indicam:

**Dossier Fiscal**

Documentos	IRC	IRS
Acta da reunião ou assembleia de aprovação de contas, quando legalmente exigida, ou declaração justificativa de não aprovação no prazo legal	Sim	Não
Anexo ao balanço e demonstração de resultados	Sim	Sim
Balancetes analíticos antes e após o apuramento de resultados da seguradora ou banco doméstico, das sucursais, e consolidado	Apenas Instituições financeiras	Não
Balancetes sintéticos antes e após o apuramento dos resultados do exercício	Sim	Sim
Contratos ou outros documentos que definam as condições estabelecidas para os pagamentos efectuados a não residentes	Sim	Sim
Documentos comprovativos das retenções efectuadas ao sujeito passivo	Sim	Sim
Documentos comprovativos dos créditos incobráveis	Sim	Sim
Inventário de títulos e participações financeiras	Instituições financeiras e seguradoras	Sim
Listagem dos donativos atribuídos nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais (Anterior Estatuto do Meценato)	Sim	Sim
Mapa de modelo oficial das mais-valias e menos-valias fiscais	Sim	Sim
Mapa de modelo oficial relativo aos contratos de locação financeira	Sim	Sim
Mapa de modelo oficial das reintegrações e amortizações contabilizadas	Sim	Sim
Mapa de modelo oficial do movimento das provisões	Sim	Sim
Mapa de provisões, partes 1, 2 e 3	Instituições financeiras	Não
Mapa demonstrativo da aplicação do artigo 19.º do CIRG (obras de carácter plurianual)	Sim	Sim
Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação	Sim	Não
Mapa dos ajustamentos de consolidação	Sim	Não
Relatório e contas anuais de gerência e parecer do conselho fiscal ou do conselho geral e documento de certificação legal de contas, quando legalmente exigidos	Sim	Não
Outros documentos mencionados nos códigos ou em legislação complementar cuja entrega esteja prevista conjuntamente com a declaração de rendimentos	Sim	Sim

Os impressos que compõem o dossier fiscal e que são fornecidos em exclusivo pela Imprensa Nacional da Casa da Moeda (INCM)<sup>(4)</sup> são:

- \* Mapa das provisões (modelo 30);
- \* Mapa das mais-valias e menos-valias fiscais (modelo 31);
- \* Mapa de reintegrações e amortizações - Elementos do activo não reavaliados (modelo 32.1);
- \* Mapa de reintegrações - Método das quotas degressivas (modelo 32.2);
- \* Mapa de reintegrações - Decreto-Lei n.º 49/91, de 25 de Janeiro - Totalmente reintegrados (modelo n.º 33.11);
- \* Mapa de reintegrações - Decreto-Lei n.º 49/91, de 25 de Janeiro - Não totalmente reintegrados (modelo n.º 33.12);
- \* Mapa de reintegrações - Decreto-Lei n.º 49/91, de 25 de Janeiro - Método das quotas degressivas (modelo n.º 33.13);
- \* Mapa de reintegrações - Decreto-Lei n.º 264/92, de 24 de Novembro - totalmente reintegrados (modelo n.º 33.14);
- \* Mapa de reintegrações - Decreto-Lei n.º 264/92, de 24 de Novembro - Não totalmente reintegrados (modelo 33.15);
- \* Mapa de reintegrações - Decreto-Lei n.º 264/92, de 24 de Novembro - Método das quotas degressivas (modelo 33.16);
- \* Mapa de reintegrações - Decreto-Lei n.º 31/98, de 11 de Fevereiro - Totalmente reintegrados (modelo 33.17);
- \* Mapa de reintegrações - Decreto-Lei n.º 31/98, de 11 de Fevereiro - Não totalmente reintegrados (modelo 33.18);
- \* Mapa de reintegrações - Decreto-Lei n.º 31/98, de 11 de Fevereiro - Método das quotas degressivas (modelo 33.19);
- \* Mapa dos contratos de locação financeira - Decreto-Lei n.º 420/93, de 28 de Dezembro - Locatários (modelo 40);
- \* Mapa dos contratos de locação financeira - Decreto-Lei n.º 420/93, de 28 de Dezembro - Sociedades de locação financeira (modelo 41).

O dossier fiscal, não obstante a obrigatoriedade da sua constituição e arquivo na empresa, só deve ser apresentado pelos sujeitos passivos quando para tal forem notificados. No entanto, é obrigatória a sua entrega pelos sujeitos passivos objecto de acompanhamento pela DSPIT - Direcção de Serviços de Prevenção e Inspeção Tributária e pelas entidades a quem seja aplicado o regime especial de tributação dos grupos de sociedades.

Por último, e não menos importante, refira-se que a não organização do dossier fiscal é punível com coima que pode variar entre os 100 e os 2 500 (5) euros.

(1) Anterior art. 105.º-A - Declaração anual de informação contabilística e fiscal (Actual art. 113.º do CIRG); anterior art. 119.º - A - Dossier fiscal (actual art. 129.º do CIRG).  
 (2) Anterior art. 96.º-A - Declaração anual de informação contabilística e fiscal (actual art. 113.º do CIRG); anterior art. 104.º - Dossier fiscal (actual art. 121.º do CIRG).  
 (3) Anterior art. 28.º do CIVA (actual art. 29.º do CIVA - Alteração dada pela Lei n.º 26-A/2008, de 27 de Junho).  
 (4) Declaração n.º 52/2002 (2.ª série), de 21 de Fevereiro.  
 (5) Art. 117.º do Regime Geral das Infrações Tributárias.